

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS

1. DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelho de Eletrocardiograma (ECG), com fornecimento de todos os insumos necessários à sua plena utilização, destinados à realização de atendimentos no Setor Materno Infantil da rede municipal de saúde, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço de locação é essencial para assegurar a realização de exames cardiológicos básicos, indispensáveis ao acompanhamento clínico, diagnóstico e monitoramento da saúde cardiovascular de gestantes, puérperas e demais pacientes atendidos no âmbito da atenção materno-infantil, garantindo segurança, qualidade e continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O exame de eletrocardiograma (ECG) é ferramenta diagnóstica fundamental para a avaliação da atividade elétrica do coração, sendo amplamente utilizado na identificação precoce de arritmias, alterações cardíacas, riscos cardiovasculares e no acompanhamento clínico de pacientes em diversas faixas etárias, especialmente no contexto materno-infantil.

No atendimento às gestantes e puérperas, o ECG assume papel estratégico na prevenção de complicações maternas, na avaliação de condições clínicas pré-existentes ou adquiridas durante a gestação, bem como no suporte à tomada de decisões médicas seguras em situações eletivas ou de urgência.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, no momento, de equipamento de eletrocardiograma suficiente ou disponível para atender à demanda do Setor Materno Infantil, o que compromete a realização de exames essenciais à assistência integral e à segurança clínica das pacientes.





Inicialmente, cogitou-se a instauração de processo administrativo para aquisição definitiva do equipamento por meio de procedimento licitatório convencional. Contudo, os prazos inerentes a esse procedimento incluindo elaboração do termo de referência, publicação de edital, fases recursais, análise técnica, homologação e entrega do equipamento mostram-se incompatíveis com a urgência da necessidade assistencial apresentada.

Diante desse cenário, a locação temporária de aparelho de ECG, com fornecimento de todos os insumos necessários ao seu funcionamento, apresenta-se como a solução mais adequada, célere e eficiente, permitindo a imediata disponibilização do exame à população assistida, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços de saúde.

A medida assegura o fortalecimento da atenção materno-infantil, reduz riscos clínicos, evita atrasos diagnósticos e reafirma o compromisso da Administração Pública com a prestação de um atendimento digno, humanizado e seguro, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à vida.

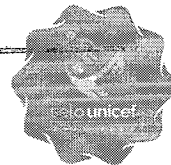
3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Decreto Municipal nº 049/2024, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Itabaiana

O art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para contratações de baixo valor ou em situações que demandem maior celeridade administrativa, desde que devidamente justificadas.

O Decreto Municipal nº 049/2024 disciplina o procedimento simplificado aplicável às contratações diretas, e, nos termos do § 5º do art. 15, permite à Administração adotar rito simplificado para despesas consideradas de pequeno valor, mediante: realização de cotação de preços com, no mínimo, três fornecedores especializados. **SEJA BEM VINDO**





O § 6º do mesmo artigo dispensa a adoção dos procedimentos mais complexos previstos no Capítulo V do Decreto, reforçando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, plenamente compatíveis com a presente demanda.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a essencialidade do exame de eletrocardiograma para o acompanhamento clínico e a segurança das pacientes atendidas no Setor Materno Infantil, aliada à inexistência de equipamento disponível e à inviabilidade de aquisição imediata por meio de licitação convencional, justifica plenamente a contratação direta para a locação de aparelho de ECG, com fornecimento de todos os insumos necessários.

A medida encontra-se em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo rito simplificado autorizado pelo Decreto Municipal nº 049/2024.

Diante disso, recomenda-se a autorização da despesa por dispensa de licitação, a fim de assegurar a continuidade dos atendimentos, fortalecer a assistência materno-infantil e garantir à população do município de Itabaiana o acesso oportuno, seguro e qualificado aos serviços de saúde.

Itabaiana/SE, 21 de janeiro de 2026


Lara Gabriela Jesus Santos
Atenção Especializada em Saúde

Autorizo em:
21 / 01 / 2026


Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

